

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N° 368, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO SOBRE OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES, REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal informará a Câmara Municipal de Vereadores sobre o encaminhamento dado aos Requerimentos e as Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I. A data do encaminhamento ao órgão ou ao setor competente;
- II. Medidas adotadas para realizar o solicitado;
- III. Solução efetivamente dada;
- IV. Data da finalização do solicitado;
- V. Em caso de não ter sido concretizado o Requerimento ou a Indicação, a informação deverá ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:
 - a) Mencionar o motivo;
 - b) Citar a provável data da concretização; e
 - c) Quando da decisão de indeferimento de Requerimento ou Indicação, deverá ser justificado o ato.
- **Art. 2º**. Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre os Requerimentos e as Indicações.
- **Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Tucano/BA, 19 de junho de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal